PRIMEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DA TOTALIDADE DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL S.A Nº 18.2.0328.3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com intervenção de terceiro, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, doravante denominado simplesmente “**BNDES**”, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**, doravante denominado “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”, instituição financeira, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures (“**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A. (“**DEBÊNTURES**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, doravante denominada simplesmente “**AGENTE FIDUCIÁRIO**” e, em conjunto com o BNDES, as “**PARTES GARANTIDAS**”;

a **ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.** doravante denominada “**PRESTADOR DA GARANTIA**”, sociedade limitada, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Rodrigues Alves, nº 34-53, CEP 17030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.225.698/0001-96, por seus representantes abaixo assinados;

e como INTERVENIENTE:

a **SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.** doravante denominada “**SPE**” ou “**ÁGUA AZUL**”, sociedade por ações, com sede na Cidade de Bauru, e Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Souza Barbosa, nº 1-60, sala 02, CEP 17030-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.905.442/0001-45, por seus representantes abaixo assinados;

sendo o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados, quando referidos em conjunto, como “**PARTES GARANTIDAS**”, e individualmente, como “**PARTE GARANTIDA**”;

e sendo as PARTES GARANTIDAS, o PRESTADOR DA GARANTIA e a SPE doravante denominados, quando referidas em conjunto, como “**PARTES**”, e individualmente, como “**PARTE**”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. o PRESTADOR DA GARANTIA é legítimo proprietário de 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE;
2. a SPE é a responsável pela construção, operação e manutenção das instalações de transmissão objeto do Lote S do Leilão ANEEL nº 13/2015, composto por: pela SE Água Azul 440/138kV (6 fases e 1 reserva) x 100MVA; e demais instalações, para reforço e ampliação do Sistema Elétrico na região de Mairiporã, Santo Ângelo e Bragança Paulista, e atendimento à ampliação do Aeroporto de Guarulhos,tudo conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 019/2016, de 27 de junho de 2016, e posteriores aditivos, firmado entre a BENEFICIÁRIA e a União Federal (“Poder Concedente”) por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”) (“**PROJETO**”), tendo a SPE celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONSo Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão nº 009/2016, em 23 de agosto de 2016 (doravante denominado, juntamente com seus posteriores aditivos, “**CPST**”);
3. com o intuito de cumprir com as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, a SPE celebrou, com o BNDES e a interveniência do PRESTADOR DA GARANTIA, em 19 de julho de 2018, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0328.1, no valor de R$70.874.000,00 (setenta milhões e oitocentos e setenta e quatro mil reais), destinados à implantação do PROJETO (“**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**”);
4. para assegurar o cumprimento integral e pontual de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela SPE e pelo PRESTADOR DA GARANTIA decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o BNDES venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão do penhor ora constituído, foram constituídos: (a) o penhor de ações, nos termos do “Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A. nº 18.2.0328.3”, celebrado entre o BNDES, o PRESTADOR DA GARANTIA e a SPE, em 19 de julho de 2018 (“**CONTRATO ORIGINAL**”); e (b)

a cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2” (“**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**”), celebrado entre o BNDES, a SPE e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de Banco Administrador (“**BANCO ADMINISTRADOR**”), em 19 de julho de 2018, sendo o CONTRATO ORIGINAL, o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e seus anexos designados como “**DOCUMENTOS DE GARANTIA**”;

1. para a obtenção de recursos adicionais, necessários à implantação do PROJETO, conforme autorizado no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, foi aprovada uma emissão de debêntures pela ÁGUA AZUL, conforme decidido na Assembleia Geral Extraordinária da SPE, realizada em 14 de novembro de 2018 (“**DEBÊNTURES**”). Em decorrência da mencionada aprovação, a SPE, o AGENTE FIDUCIÁRIO, e o PRESTADOR DA GARANTIA celebraram, em 19 de novembro de 2018, o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A.” (“**ESCRITURA DE EMISSÃO**” e, a partir da celebração deste aditamento, em conjunto com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO, os “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”);
2. as garantias reais previstas nos DOCUMENTOS DE GARANTIA serão compartilhadas entre as PARTES GARANTIDAS, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 18.2.0328.4, celebrado entre o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, em 19 de novembro de 2018 (“**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**”);

têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0328.3 (doravante denominado simplesmente como “**CONTRATO CONSOLIDADO**”), a fim de constituir a presente garantia, na forma compartilhada descrita no CONSIDERANDO VI acima, como garantia da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO, ADITAMENTO que consoliadrá o quanto disposto no CONTRATO ORIGINAL e que se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir, subordinando-se também às cláusulas e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, passando a deles fazer parte integrante e inseparável:

**PRIMEIRA**

**DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA**

O BNDES, o PRESTADOR DA GARANTIA e a SPE concordam em desconstituir o penhor objeto do CONTRATO ORIGINAL e, ato contínuo, as PARTES concordam em constituí-lo novamente por meio do presente CONTRATO CONSOLIDADO e observado o disposto no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, de modo que o referido penhor garanta, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento do principal e acessório da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão do penhor ora constituído, doravante denominadas como “**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**”, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**SEGUNDA**

**PENHOR DE AÇÕES**

Para assegurar o cumprimento integral e pontual de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em conformidade com os artigos 1.431 e seguintes da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“CÓDIGO CIVIL”), e com o art. 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES”), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, o PRESTADOR DA GARANTIA, em caráter irrevogável e irretratável, dá em penhor, em primeiro e único grau, às PARTES GARANTIDAS, a totalidade das 38.880.000 (trinta e oito milhões e oitocentos e oitenta mil) ações representativas do capital social da ÁGUA AZUL de sua propriedade correspondentes, nesta data, a R$38.880.000,00 (trinta e oito milhões e oitocentos e oitenta mil reais) (“**AÇÕES**”) e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da SPE, que venham a ser subscritas, adquiridas pelo ou de qualquer modo detidas pelo PRESTADOR DA GARANTIA, durante a vigência deste CONTRATO CONSOLIDADO, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pelo PRESTADOR DA GARANTIA, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES acima, para todos os fins e efeitos de direito), às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO CONSOLIDADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O penhor constituído nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO abrangerá:

1. todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, observado o disposto no Parágrafo Décimo desta cláusula, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela ÁGUA AZUL em relação às ações de propriedade do PRESTADOR DA GARANTIA, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação do PRESTADOR DA GARANTIA no capital social da ÁGUA AZUL, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
2. todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos ao PRESTADOR DA GARANTIA a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das AÇÕES, de quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES sejam convertidas; e
3. todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelo PRESTADOR DA GARANTIA com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada no item I.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para os fins deste CONTRATO CONSOLIDADO, as AÇÕES, tais como definidas no *caput* desta Cláusula, e os bens e direitos de que tratam os incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão, doravante, denominados “**BENS EMPENHADOS**”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste CONTRATO CONSOLIDADO, o PRESTADOR DA GARANTIA obriga-se a averbar o penhor objeto do presente CONTRATO CONSOLIDADO no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas da ÁGUA AZUL, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: *“Todas as ações de emissão da Subestação Água Azul SPE S.A., quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, foram empenhadas nos termos do Contrato de Penhor da Totalidade das Ações da Subestação Água Azul SPE S.A. nº 18.2.0328.3, conforme aditado, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Zopone Engenharia e Comércio Ltda., com a interveniência da Subestação Água Azul SPE S.A., em 19 de julho de 2018 e aditado em 19 de novembro de 2018”.* O PRESTADOR DA GARANTIA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da averbação referida acima, fornecerá às PARTES GARANTIDAS cópia autenticada integral do Livro de Registro de Ações Nominativas da SPE comprovando as referidas averbações.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O PRESTADOR DA GARANTIA obriga-se a: (i) em até 10 (dez) dias úteis contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos mencionados no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, notificar, por escrito, as PARTES GARANTIDAS informando a ocorrência dos eventos; e (ii) em até 30 (trinta) dias corridos contados da referida subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos, tomar todas as providências necessárias de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO e observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, passando tais títulos, valores mobiliários e/ou direitos a integrar, para todos os efeitos o conceito de BENS EMPENHADOS, encaminhando, dentro do prazo referido neste item (ii), às PARTES GARANTIDAS, os documentos ou cópias que comprovem que tais providências foram tomadas.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, uma cópia dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO encontram-se anexados ao presente CONTRATO CONSOLIDADO (Anexo I e Anexo II), dele constituindo partes integrantes para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Caso as AÇÕES sejam convertidas em ações escriturais, O PRESTADOR DA GARANTIA deverá obter da instituição depositária incumbida da escrituração das AÇÕES a averbação do penhor ora constituído, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da sua escrituração, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, devendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da escrituração, encaminhar cópia autenticada dos respectivos registros às PARTES GARANTIDAS. Nesse caso, o PRESTADOR DA GARANTIA obriga-se a: (i) em até 10 (dez) dias úteis contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos mencionados no *caput* desta Cláusula, notificar, por escrito, às PARTES GARANTIDAS e a instituição depositária incumbida da escrituração das AÇÕES informando a ocorrência dos eventos, bem como solicitando que tal instituição depositária tome todas as providências necessárias, de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO e observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, passando tais títulos, valores mobiliários e/ou direitos a integrar, para todos os efeitos o conceito de BENS EMPENHADOS; e (ii) em até 30 (trinta) dias corridos contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos mencionados no *caput* desta Cláusula, encaminhar às PARTES GARANTIDAS os documentos ou cópias que comprovem que tais providências foram tomadas, inclusive cópia da declaração prestada pela instituição depositária, informando a quantidade de ações oneradas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Na hipótese de mudança de sede da SPE ou do PRESTADOR DA GARANTIA, este CONTRATO CONSOLIDADO e todos os aditivos que tenham sido celebrados até a data da mudança de sede deverão, em até 20 (vinte) dias úteis contados da formalização de referida mudança, ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade em que se encontra a referida nova sede, observado que os futuros aditamentos passarão a ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do local do domicílio das Partes.

**PARÁGRAFO OITAVO**

A SPE e o PRESTADOR DA GARANTIA deverão cumprir qualquer outro requerimento legal, que não aqueles já previstos nesta Cláusula, e que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição e preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO CONSOLIDADO em favor das PARTES GARANTIDAS, fornecendo às PARTES GARANTIDAS a comprovação de tal cumprimento, observados os prazos e procedimentos previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO**

## Na hipótese de a ÁGUA AZUL ou o PRESTADOR DA GARANTIA não providenciarem os registros e as averbações deste CONTRATO CONSOLIDADO e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, no Livro de Registro de Ações Nominativas e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou deixarem de observar qualquer outra formalidade necessária para a constituição do penhor objeto deste CONTRATO CONSOLIDADO, as PARTES GARANTIDAS ficam desde já autorizadas a, e instituídas de todos os poderes necessários para, de forma irrevogável e irretratável, em nome e às expensas da ÁGUA AZUL ou do PRESTADOR DA GARANTIA, fazer com que sejam realizados os registros e as averbações deste CONTRATO CONSOLIDADO e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não financeira pela ÁGUA AZUL e/ou pelo PRESTADOR DA GARANTIA, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Enquanto não ocorrer qualquer hipótese de inadimplemento financeiro e/ou a declaração de vencimento antecipado, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o PRESTADOR DA GARANTIA terá direito a receber livremente todos os rendimentos das AÇÕESou quaisquer outros valores ou direitos inerentes aos BENS EMPENHADOS,desde que sejam distribuídos e/ou pagos conforme os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

## TERCEIRADECLARAÇÕES DO PRESTADOR DA GARANTIA E DA ÁGUAL AZUL

Sem prejuízo das declarações prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO,o PRESTADOR DA GARANTIA e a ÁGUA AZULdeclaram e garantem,conforme aplicável,de modo irretratável e irrevogável, neste ato, que:

1. os BENS EMPENHADOS estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, reivindicações, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, com exceção do penhor ora constituído em favor das PARTES GARANTIDAS, não havendo qualquer direito de terceiros contra o PRESTADOR DA GARANTIAe/ou a SPE ou qualquer acordo entre o PRESTADOR DA GARANTIA, terceiros e/ou a SPE que possa impactar o penhor ora constituído, inclusive quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção das AÇÕES, e não pendem sobre quaisquer deles qualquer litígio, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, procedimento ou processo, judicial ou não, tanto quanto o PRESTADOR DA GARANTIA e/ou a SPE tenha(m) conhecimento, perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade, que tenha afetado ou possa vir a afetar negativamente a presente garantia e/ou a capacidade da SPE e do PRESTADOR DA GARANTIA de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste CONTRATO CONSOLIDADO ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO,incluindo sem limitação, processos cíveis, trabalhistas ou fiscais que possam afetar os BENS EMPENHADOS;
2. as AÇÕESestão devidamente lançadas no respectivo Livro de Registros de Ações Nominativas da SPE;
3. a celebração deste CONTRATOCONSOLIDADO e o cumprimento de suas obrigações não violam nenhum ato societário, estatuto ou regulamento das sociedades e não infringe qualquer disposição legal, sentença, decisão de qualquer tribunal ou autoridade, bem como não resultará na criação ou imposição de qualquer ônus sobre seus ativos, com exceção das garantias constituídas no âmbito do PROJETO;
4. não se encontram em procedimento falimentar, de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção, de que tenha conhecimento;
5. não há qualquer acordo celebrado pelo PRESTADOR DA GARANTIA e/ou pela SPE que tenha reflexo no PROJETO ou na SPE, regulando as relações, os direitos e obrigações, inclusive quanto ao exercício do direito de voto ou quanto à distribuição de dividendos do PRESTADOR DA GARANTIA com relação aos seus investimentos na SPE que sejam desconhecidos das PARTES GARANTIDAS; e
6. o PRESTADOR DA GARANTIAé legítimo proprietário de 100% das ações de emissão da SPE, todas ordinárias nominativas e representativas de 100% do capital social da SPE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O PRESTADOR DA GARANTIA e a SPEdeclaram estar cientes de que as PARTES GARANTIDAS celebram este CONTRATO CONSOLIDADO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados às PARTES GARANTIDAS que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO CONSOLIDADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica desde já estabelecido entre as PARTES que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída às PARTES GARANTIDAS pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS EMPENHADOS, cabendo exclusivamente ao PRESTADOR DA GARANTIA e à SPE, conforme o caso,a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O PRESTADOR DA GARANTIA expressamente renuncia a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrário à constituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS,de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO**,** ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS ou impedir o PRESTADOR DA GARANTIA de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO CONSOLIDADO, incluindo, mas não se limitando, a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção, com relação aos BENS EMPENHADOS, única e exclusivamente, na hipótese de excussão do penhor constituído nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO.

**QUARTA**

**OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DA GARANTIA**

Até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o PRESTADOR DA GARANTIA obriga-se a:

1. manter a sua participação de 100% (cem por cento) no capital social da ÁGUAL AZUL;
2. não vender, ceder, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, alugar, transferir, caucionar, emprestar, gravar, dar em usufruto, prometer realizar quaisquer destes atos, ou, de qualquer outra forma, negociar, onerar, alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS;
3. não restringir, depreciar ou diminuir a garantia sobre os BENS EMPENHADOS, ou realizar qualquer ato que o faça, bem como os direitos criados por este CONTRATO CONSOLIDADO;
4. expressamente renunciar a qualquer dispositivo contratual com terceiros, contrários à instituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS ou impedir o PRESTADOR DA GARANTIA de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO CONSOLIDADO;
5. manter as PARTES GARANTIDAS indenes e salvas de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas comprovadas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios):
6. referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS EMPENHADOS;
7. referentes ou resultantes de qualquer violação culposa ou dolosa da SPE e/ou de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO; e
8. referentes à formalização e ao aperfeiçoamento do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO;
9. não permitir que a ÁGUA AZUL compre, resgate ou de qualquer outra forma adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, emita debêntures ou partes beneficiárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, nem reduza seu capital social, exceto se (a) já autorizado pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou (b) previamente aprovado pelas PARTES GARANTIDAS;
10. fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que quaisquer das PARTES GARANTIDAS possam vir a solicitar relativamente aos BENS EMPENHADOS;
11. cumprir, às suas expensas, todas as medidas legais exigíveis para (a) conservar a validade, formalizar e aperfeiçoar a garantia sobre os BENS EMPENHADOS; e (b) permitir que as PARTES GARANTIDAS possam conservar e proteger o exercício e execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste CONTRATO CONSOLIDADO, devendo, ainda, adotar todas as providências solicitadas por quaisquer das PARTES GARANTIDAS de forma a satisfazer tais fins;
12. defender de forma tempestiva, às suas custas e expensas, os direitos das PARTES GARANTIDAS com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam, de forma direta, afetar a existência, validade e eficácia do penhor ora constituído;
13. não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência da SPE e/ou do PRESTADOR DA GARANTIA;
14. manter ou fazer manter na sua sede social livros e registros completos e precisos sobre os BENS EMPENHADOS, permitindo às PARTES GARANTIDAS inspecioná-los e produzir quaisquer cópias dos referidos registros, conforme solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, mediante aviso prévio, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento de qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato;
15. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da notificação enviada pelas PARTES GARANTIDAS, caso os BENS EMPENHADOS sejam objeto de desapropriação ou expropriação, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme determinado no inciso I do artigo 1.425 do CÓDIGO CIVIL; e
16. sempre exercer seus direitos de preferência na subscrição de novas ações eventualmente emitidas pela ÁGUA AZUL.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O PRESTADOR DA GARANTIA,desde já, concorda em tomar todas e quaisquer medidas e em produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão, do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOSnos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO CONSOLIDADO.

**QUINTA
DIREITOS DE VOTO DO PRESTADOR DA GARANTIA**

O PRESTADOR DA GARANTIA poderá exercer livremente seu direito de voto em relação às suas respectivas AÇÕES durante a vigência deste CONTRATO CONSOLIDADO, respeitadas as disposições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA. Entretanto, para fins do disposto no artigo 113 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, as deliberações societárias concernentes à SPE relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, de ambas as PARTES GARANTIDAS:

1. incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou transformação da SPE em qualquer outro tipo societário, bem como o resgate ou amortização de ações representativas do capital social da SPE, quer com redução, ou não, de seu capital social, exceto se permitidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
2. a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da SPE;
3. a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos, ressalvados os casos permitidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou nos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA;
4. a constituição de ônus, a outorga de garantias a quaisquer terceiros e outras operações, exceto se permitidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou nos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA;
5. quaisquer alterações aos atos constitutivos da SPE com relação às matérias indicadas nos itens (I) a (IV) acima;
6. emissão de novas ações, de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto se permitidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e ressalvadas eventuais emissões de novas ações da SPE subscritas e/ou integralizadas, exclusivamente pelo PRESTADOR DA GARANTIA ou suas sucessoras permitidas;
7. criação de nova espécie ou classe de ações;
8. desdobramento ou grupamento de ações;
9. a prática de qualquer ato, visando à alteração dos termos da concessão para a prestação do serviço de transmissão de energia elétrica e/ou sua transferência a terceiros, ressalvadas as determinações do órgão regulador; e
10. quaisquer outras ações que requeiram o consentimento das PARTES GARANTIDAS nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento financeiro ou na declaração do vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, todos e quaisquer direitos de voto do PRESTADOR DA GARANTIA ficarão suspensos, podendo somente ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito das PARTES GARANTIDAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O PRESTADOR DA GARANTIA desde já reconhece e concorda que será nulo de pleno direito e inoponível à ÁGUA AZUL e ao próprio PRESTADOR DA GARANTIA qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às AÇÕES praticado em desacordo com as disposições deste CONTRATO CONSOLIDADO, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima.

**SEXTA
EXECUÇÃO DO PENHOR**

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deste CONTRATO CONSOLIDADO e/ou dos demais contratos de garantia relacionados aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, todos os rendimentos dosBENS EMPENHADOSserão pagos diretamente às PARTES GARANTIDAS, observado o previsto no Contrato de Compartilhamento de Garantias, conforme poderes concedidos na procuração de que trata a Cláusula Sétima (Procuração), na forma que estas informarem por meio de notificação escrita ao PRESTADOR DA GARANTIA. Poderão, ainda, as PARTES GARANTIDAS, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do exercício de quaisquer direitos ou medidas judiciais cabíveis, agindo diretamente ou por meio de seus procuradores, alienar ou excutir os BENS EMPENHADOS, podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do art. 1.433, inciso IV, do CÓDIGO CIVIL, obedecida a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A venda, cessão ou transferência das AÇÕES deverá observar os termos da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos obtidos pelas PARTES GARANTIDAS em razão da excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos do presente CONTRATO serão alocados na seguinte ordem, observado o previsto no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS: (i) quitação das despesas de excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO; (ii) quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros; (c) principal; e (iii) restituição ao PRESTADOR DA GARANTIA do valor residual da excussão dos BENS EMPENHADOS após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A execução do penhor constituído neste CONTRATO CONSOLIDADO não é impeditiva do exercício pelas PARTES GARANTIDAS de executar outras garantias prestadas pela SPE e/ou pelo PRESTADOR DA GARANTIAem razão dosINSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e não impede as PARTES GARANTIDAS de cobrar do PRESTADOR DA GARANTIAqualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O PRESTADOR DA GARANTIA obriga-se a cooperar com as PARTES GARANTIDAS na obtenção de quaisquer autorizações que se façam necessárias para a excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Em caso da declaração do vencimento antecipado da dívida de quaisquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO tenham sido quitadas, o PRESTADOR DA GARANTIArenuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das AÇÕES e, no caso da excussão dos penhores, constituídos nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social da SPE e qualquer acordo de acionistas.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O PRESTADOR DA GARANTIA e a SPE desde já concordam que, caso as ações da SPE passem a ser escriturais, não será necessária qualquer anuência ou aprovação do PRESTADOR DA GARANTIA ou da SPE para a realização da excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, nos casos de inadimplemento ou de vencimento antecipado de quaisquer INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observado o previsto no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, sendo certo que (i) o escriturador estará desde já autorizado a transferir ao eventual adquirente as AÇÕES excutidas, sem anuência prévia do PRESTADOR DA GARANTIA; e (ii) o PRESTADOR DA GARANTIA ea SPE obrigam-se, desde já, a fazer com que o agente escriturador tome todas as providências necessárias para realizar a transferência da titularidade das AÇÕES no sistema de escrituração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O PRESTADOR DA GARANTIA renuncia, neste ato, a quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações financeiras assumidas pela SPE sob os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terão qualquer direito de reaver da SPE ou do comprador dos BENS EMPENHADOS qualquer valor pago das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS com os valores decorrentes da alienação e transferência dos BENS EMPENHADOS, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. O PRESTADOR DA GARANTIA reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a SPE ou contra os compradores dos BENS EMPENHADOS; e (ii) que a renúncia à sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da SPE ou dos compradores dos BENS EMPENHADOS, considerando que: (a) o PRESTADOR DA GARANTIA é beneficiário indireto dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (b) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos BENS EMPENHADOS; e (c) qualquer valor residual de venda dos BENS EMPENHADOS será restituído ao PRESTADOR DA GARANTIA após o pagamento de todas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

**SÉTIMA
PROCURAÇÃO**

O PRESTADOR DA GARANTIA e a ÁGUA AZUL,neste ato,em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nomeiam e constituem as PARTES GARANTIDAS como suas procuradoras, para que, isoladamente ou em conjunto, possam tomar, em nome das referidas sociedades, nas hipóteses de inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado nos termos dosINSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme o caso,qualquer medida com relação às matérias tratadas neste CONTRATO CONSOLIDADO, mediante o exercício dos poderes previstos no Anexo IIIdeste CONTRATO CONSOLIDADO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O PRESTADOR DA GARANTIAe a ÁGUAL AZUL deverão outorgar às PARTES GARANTIDAS, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, procuração nos termos do Anexo III a este CONTRATO CONSOLIDADO, que será parte integrante deste CONTRATO CONSOLIDADO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público, ou instrumento de mandato, caso firmada por instrumento particular, deve ser entregue às PARTES GARANTIDAS no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura deste CONTRATO CONSOLIDADO.

**OITAVA
EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO CONSOLIDADO.

**NONA
VIGÊNCIA**

O penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO permanecerá em vigor e efeito até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre as PARTES GARANTIDAS e a ÁGUA AZUL referentes aoINSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e as PARTES GARANTIDAS tenham recebido o produto total da excussão do referido penhor.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A liberação do ônus constituído sobre os BENS EMPENHADOS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS,mediante a apresentação pela SPE do termo de liberação dado por escrito pelas PARTES GARANTIDAS, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do CÓDIGO CIVIL.

**DÉCIMA
AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO**

Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO CONSOLIDADO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO são cumulativos, podendo ser exercidos pelas PARTES GARANTIDAS, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei, nosINSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em quaisquer outros contratos.

**DÉCIMA PRIMEIRA
CESSÃO DE DIREITOS**

O PRESTADOR DA GARANTIA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO CONSOLIDADO, sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A ÁGUA AZUL e o PRESTADOR DA GARANTIA se obrigam a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO,de um cessionário das PARTES GARANTIDAS,ea ÁGUA AZUL e/ou o PRESTADOR DA GARANTIAse obrigam ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO CONSOLIDADO,desde que devidamente notificadas e que tal cessão não gere, de nenhuma forma, obrigações adicionais à SPE ou ao PRESTADOR DA GARANTIA nos demais contratos de garantia ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO,exceto se exigido pela legislação aplicável.

**DÉCIMA SEGUNDA
AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO CONSOLIDADO vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO CONSOLIDADO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

**DÉCIMA TERCEIRA
DESPESAS**

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos comprovadamente incorridos e relacionados à celebração, registro e execução do presente CONTRATO CONSOLIDADO, às garantias nele previstas ou qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta do PRESTADOR DA GARANTIAou da SPE, não cabendo às PARTES GARANTIDAS qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à SPE.

**DÉCIMA QUARTA
NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO CONSOLIDADO deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos endereços e pessoas abaixo relacionados. Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva PARTE deverá comunicar tal fato às demais e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo desnecessário aditar o CONTRATO CONSOLIDADO exclusivamente para este fim.

I. **Se para o BNDES**:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Avenida República do Chile, nº 100, 10º andar, Centro.

CEP 20031-917, Rio de Janeiro – RJ

Em atenção à Chefia do Departamento de Energia Elétrica 1

E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br

II. **Se para o PRESTADOR DA GARANTIA**:

ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

 Av. Rodrigues Alves, 34-53 - Vl. Coralina

 Bauru – SP

 CEP 17030-000

 Tel.: (14) 2106-5799

E-mail: azl@zopone.com.br, bru@zopone.com.br e fernando.brosco@zopone.com.br

 At: Claudio Zopone / Fernando Brosco

III. **Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO**:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano, nº. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, São Paulo – SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

IV. **Se para a ÁGUA AZUL:**

SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

 Av. Rodrigues Alves, 34-53 - Vl. Coralina

 Bauru – SP

 CEP 17030-000

 Tel.: (14) 2106-5799

 E-mail: azl@zopone.com.br e bru@zopone.com.br

 At: Claudio Zopone / Fernando Brosco

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer comunicação nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela PARTE à qual for entregue ou, em caso de envio por correio eletrônico ou correio, na data do respectivo aviso de recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigida da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento de mandato.

**DÉCIMA QUINTA
INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento pelo PRESTADOR DA GARANTIAe/ou pela SPE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDASnos estritos termos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do CÓDIGO CIVIL.

**DÉCIMA SEXTA
SUCESSORES, CESSIONÁRIOS E ADITAMENTOS**

Este CONTRATO CONSOLIDADO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do PRESTADOR DA GARANTIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO CONSOLIDADO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO CONSOLIDADO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as Partessignatárias do presente CONTRATO CONSOLIDADO, por meio do correspondente termo aditivo.

**DÉCIMA SÉTIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se a este CONTRATO CONSOLIDADO, no que couber, fazendo parte integrante do mesmo, as “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente.

**DÉCIMA OITAVA**

**REGISTRO**

Após a assinatura deste CONTRATO CONSOLIDADO, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, o PRESTADOR DA GARANTIA e/ou a SPE deverão fornecer às PARTES GARANTIDAS uma via original deste CONTRATO CONSOLIDADO e/ou de seus aditivos devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das PARTES.

**DÉCIMA NONA
FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO CONSOLIDADO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

# PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO CONSOLIDADO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Paulo Eduardo Coelho da Rocha, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2018.

**(As assinaturas do presente CONTRATO CONSOLIDADO estão apostas na página seguinte página)**

(Página de assinaturas do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul S.A. nº 18.2.0328.3 que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Zopone Engenharia e Comércio Ltda., com intervenção da Subestação Água Azul SPE S.A.)

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** |
| Por: | Por: |
| Cargo: | Cargo: |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |
| Por: | Por: |
| Cargo: | Cargo: |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.** |
| Por: | Por: |
| Cargo: | Cargo: |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.** |
| Por: | Por: |
| Cargo: | Cargo: |

|  |  |
| --- | --- |
| Testemunhas: |  |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |
| CPF: | CPF: |